


As novas regulamentações do sistema financeiro brasileiro – uma interpretação minskiana

Marcos Paulo Sousa Monteiro¹

 <https://orcid.org/0000-0001-5507-6916>

Douglas Alcantara Alencar²

 <https://orcid.org/0000-0002-6937-8576>

Recebido em: 14/04/2023
Aprovado em: 06/06/2023

Resumo

O estudo teve como objetivo analisar as novas regulamentações nacionais e internacionais no sistema financeiro brasileiro após a crise *subprime*, destacando a importância dessas regulamentações, principalmente no cerne da provisão para perdas esperadas. A base teórica utilizada no trabalho foi a Hipótese da Instabilidade Financeira de Minsky e o artigo elaborou uma taxonomia da teoria com variáveis empíricas do Sistema Financeiro Nacional e seus agentes, mostrando a relação dos inadimplentes e adimplentes com as novas regulamentações. O Índice de Basileia médio no período foi de 16,78% mais que o dobro do exigido nas normas internacionais e nacionais. Além de, a provisão para perdas esperadas são 54,83% superior que a inadimplência no período analisado. Esses dados corroboram a solidez e a segurança do Sistema Financeiro Brasileiro.

Palavras-chave: Regulamentações; provisão; Sistema Financeiro; taxonomia.

Código JEL: G21, B26, E12, E32, E44.

¹ Doutorando em Desenvolvimento Econômico, Território e Meio Ambiente (Programa de Pós-Graduação em Economia) - Universidade Federal do Pará (UFPA). E-mail: marcosmonte91@hotmail.com

² Doutor em Economia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professor do departamento de Economia na Universidade Federal de Pará (UFPA). E-mail: dougsy@gmail.com

The new regulations of the Brazilian financial system – a Minskyian interpretation

The study aimed to analyze the new national and international regulations in the Brazilian financial system after the subprime crisis. By examining the importance of these regulations, particularly in the core of expected loss provisioning. The theoretical foundation used in this work was Minsky's Financial Instability Hypothesis, and the article developed a taxonomy of the theory with empirical variables of the National Financial System and its agents, demonstrating the relationship between defaulters and non-defaulters with the new regulations. The average Basel Index during the period was 16.78%, more than double the required international and national standards. Additionally, expected loss provisions were 54.83% higher than the default rate in the analyzed period. These robust data indicate solidity and security to the Brazilian Financial System.

Keywords: *Uber; car demand; Brazil.*

JEL code: Regulations; provision; Financial System; taxonomy.

Introdução

Este artigo analisa as novas regulamentações financeiras nacionais e internacionais, que visam evitar ou reduzir os impactos das causas que originaram a crise de 2008. Verificando a recepção e a efetividade dessas regulações do mercado financeiro mundial no Brasil pós crise *subprime*, nota-se que há uma diferença central que se refere à provisão para perdas das instituições financeiras, sendo que atualmente é necessário ter o valor da provisão no momento da concessão do crédito. Isto implica em uma redução do montante de recursos disponíveis para empréstimos, o que faz com que as instituições financeiras deem a devida importância às suas provisões e, por consequência, o sistema financeiro tende a ter maior estabilidade.

O artigo busca responder a seguinte questão: as novas regulamentações internacionais e nacionais que estão sendo implementadas nas instituições financeiras após a crise “*subprime*”, teriam evitado ou reduzido os impactos deste fenômeno no Brasil?

A hipótese principal deste trabalho é a de que as novas regulamentações criadas para confrontar as causas da crise “*subprime*” estão reduzindo o tempo de resposta aos problemas financeiros relacionados à mensuração e a classificação dos Instrumentos Financeiros, pelo fato das provisões para perdas esperadas, destinada aos inadimplentes (Ponzi) serem mais efetivas, e, além disso, as novas regulamentações estão fornecendo uma resposta mais ágil às distorções financeiras resultantes destes agentes Ponzi para manter a estabilidade do sistema financeiro.

Este trabalho objetiva, principalmente, avaliar a situação financeira brasileira após a crise de 2008 e, se as regulamentações em implementação são suficientes e necessárias para fornecer a estabilidade financeira, considerando a classificação, mensuração e as provisões para perdas esperadas direcionadas aos agentes Ponzi. Para tanto, há necessidade de analisar variáveis como: Índice de Basileia, Inadimplência, Atrasos com mais de 90 dias e Provisão, embasado na revisão bibliográfica das teorias mais relevantes sobre o assunto.

Para alcançar o objetivo geral proposto neste trabalho, sua estrutura é a seguinte: esta seção introdutória; na seção dois será realizada uma revisão

bibliográfica; na seção três consta a análise de dados pré e pós crise *subprime* para a economia brasileira; e a seção quatro são as considerações finais.

Revisão de literatura

No decorrer da história foram vivenciadas diversas crises econômicas, sendo que estas geraram diferentes teorias econômicas que interpretam cada momento e contexto de formas peculiares conforme a causa das crises. Considerando as crises econômicas modernas, um setor que recebe bastante importância na compreensão das crises é o mercado financeiro. Este é o principal objeto de estudo de Minsky(1977), cujo foco está no conjunto de mudanças no sistema econômico dos Estados Unidos, a partir do final da II Guerra Mundial, resultando na deterioração das margens de segurança no sistema financeiro.

Desta maneira, um melhor diagnóstico e uma regulamentação do sistema financeiro internacional e nacional, faz-se essencial para a estabilidade financeira. Os diagnósticos e regulamentações internacionais são originados nos Acordos de Basileia e nas IFRS's, enquanto no âmbito nacional, são as Resoluções do Banco Central do Brasil (BCB).

Hipótese da Instabilidade Financeira (HIF)

Essa complexidade e sofisticação do sistema financeiro moderno exige uma maior presença dos governos para desempenhar o papel de agentes refinanciadores de dívidas de empresas e de instituições financeiras, com o objetivo de assegurar a estabilidade do sistema financeiro, o que é a principal contribuição de Minsky para a compreensão das crises financeiras foi a Hipótese da Instabilidade Financeira (HIF) que, basicamente, é uma interpretação com origem na Teoria Geral de Keynes (2012). Ao escrever a Hipótese de Instabilidade Financeira, o autor buscava uma teoria alternativa à ortodoxia sobre a oscilação constante das economias capitalistas modernas. Segundo Conceição (2009), a ideia de uma economia capitalista que se mantinha estável endogenamente era impossível para Minsky.

Minsky (1977) localiza seu argumento no débito comercial, pois acredita ser a principal característica da economia capitalista, além desta última, agregar um sistema financeiro complexo e sofisticado. E, por influência de Keynes, Minsky analisa como problema econômico, o desenvolvimento do capital econômico, pois entende que o desenvolvimento do capital na economia capitalista acontece por meio da troca de recursos presentes, por futuros, para ter a possibilidade de obter recursos futuros com acréscimos. Sendo assim, entende como moeda presente, aquela paga pelos montantes destinados a bens de investimentos, enquanto a moeda futura é o “lucro”, a ser advindo pelas empresas proprietárias do ativo de capital (conforme os ativos de capital são usados na produção).

A observação e as implicações sobre as relações financeiras no sistema financeiro, não podem ficar limitadas ao conjunto de obrigações financeiras das instituições e seus fluxos financeiros derivados de suas operações. Deve-se também ser mensurado as famílias, o governo e instituições internacionais, já que esses agentes possuem a capacidade de adquirir ativos financeiros e, conseqüentemente, terão passivos, além da possibilidade de obterem empréstimos e outras formas de financiamentos. Assim, tais agentes podem contrair obrigações financeiras capazes de gerar impactos na atual economia não ocorria em outras épocas. Porém, esses

tipos de intervenções governamentais podem produzir um terreno fértil ao desenvolvimento de inflação na economia, já que “apesar da maior complexidade das relações financeiras, o fator determinante do comportamento do sistema continua a ser o nível dos lucros” (MINSKY, 1992).

Nesse contexto, Minsky (1992) faz a sua contribuição para a compreensão das crises financeiras com a Hipótese da Instabilidade Financeira (HIF) sendo constituída a partir da visão de lucros de Kalecki (1965) e de Levy (1983), os quais previam que a estrutura da demanda agregada determina os lucros. Fundamentado neste conceito, a HIF apresenta duas estruturas que relacionam os lucros à demanda agregada, sendo uma simples e outra complexa: a primeira, assume que o investimento agregado é igual ao lucro agregado, com base no consumo dos destinatários dos lucros e salários; a segunda, admite que o investimento agregado somado ao déficit orçamentário do governo é igual ao lucro agregado.

Na HIF, o cenário econômico seria dinâmico e cíclico, onde, primeiramente, aconteceria uma prosperidade econômica e, posteriormente, ocorreria a crise financeira. Para Minsky (1977), seria nos períodos de estabilidade econômica que se daria início às instabilidades, pois nos “períodos de bonança e prosperidade os agentes tendem a diminuir suas margens de segurança, isto é, dada a existência de expectativas positivas, passam a assumir posições mais arriscadas” (Alencar; Scarano, 2010). Por consequência, os agentes especulam e estipulam um valor superior ao que os ativos realmente valem e, desta forma, reduzem sua preferência por liquidez. Isto acaba causando uma inflação no preço dos ativos e, maior tendência a imobilização e ao endividamento crescente, ou seja, a economia cresce pelas expectativas positivas e pela elevação do preço dos ativos, possibilitando uma conexão forte entre o lado real e monetário da economia moderna.

A definição original pensada por Minsky (1977), analisa as estruturas dos regimes de financiamentos estáveis e instáveis realizados por unidades econômicas classificados, como: finanças de Hedge, que cumprem todas as suas obrigações contratuais de pagamento com seus fluxos de caixa; finanças Especulativas, que cumprem com o pagamento dos juros do financiamento, mas, não conseguem pagar o valor principal do financiamento; e a finanças de Ponzi, que é quando a instituição não cumpre com suas obrigações no que se refere ao pagamento dos juros e nem do valor principal do passivo contraído.

A HIF conclui que a economia capitalista, endogenamente, fornece uma estrutura financeira, que está suscetível a crises financeiras, assim como, pode ter um funcionamento normal do mercado financeiro (Minsky, 1977). Desta forma, a economia pode e deve ter momentos de booms e crises financeiras, ambas geradas endogenamente ao sistema capitalista.

No sistema financeiro internacional e nacional, existe uma tentativa de reconhecer e prever, com antecedência, as possíveis perdas causadas por agentes de finanças Especulativas e, principalmente, os de finanças Ponzi. As medidas de regulamentação internacional que objetivam uma harmonização financeira, acontecem via os Acordos de Basileia e a IFRS que serão discutidas posteriormente. Enquanto, as regulamentações nacionais acontecem por meio do CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) e do BCB. Isso, se faz necessário para reduzir ou evitar os impactos causados por distorções no sistema financeiro.

Nesse cenário, uma economia seria mais estável, quanto mais ela tivesse instituições com finanças Hedge, pois os fluxos de caixa seriam suficientes para liquidar os passivos contraídos pelos agentes e, assim, a economia tenderia a se manter em

equilíbrio. O oposto desse cenário positivo, seria a economia ser constituída predominantemente por unidades com finanças Especulativas e de Ponzi, pois como Minsky (1992, p.9) supõe

Se uma economia com um número considerável de unidades especulativas estiver sofrendo com inflação, e as autoridades tentarem exorcizar a inflação através de restrição monetária, unidades especulativas se tornarão unidades Ponzi e o patrimônio líquido das unidades anteriormente Ponzi irá evaporar rapidamente. Por conseguinte, unidades com deficiências de fluxo de caixa serão forçadas a vender ativos para manter suas posições. Isto possivelmente conduzirá a um colapso dos valores dos ativos.

Em resumo, a teoria da Hipótese da Instabilidade Financeira desenvolve dois teoremas: o primeiro, prevê que a economia tem regimes de financiamento sob os quais ela é estável, e; o segundo, regimes de financiamento nos quais ela é instável. A transição entre os regimes acontece em períodos de prosperidade prolongada, pois a economia transita das relações financeiras que compõem um sistema estável para as relações financeiras que criam um sistema instável. A partir de todos os pressupostos da HIF, cabe concluir, que em períodos de prosperidades econômicas as economias capitalistas são constituídas com predominância das unidades Hedge, fazendo com que tais unidades se transformem em unidades de finanças especulativa e Ponzi, quando a economia está estável e com margens de seguranças reduzidas, levando os agentes a se direcionar para investimentos mais arriscados, o que fornece estrutura para fragilidade e insolvência financeira do sistema, tornando a economia instável.

Taxonomia da HIF

A teoria da Hipótese da Instabilidade Financeira é construída a partir das crises financeiras rotineiras que ocorrem na economia contemporânea. Partindo disso, a HIF surge com a finalidade de explicar tais perguntas, o porquê e como acontece as crises financeiras? As respostas apresentadas por Minsky (1977) sobre tais perguntas, respectivamente, são: a economia teria momentos de prosperidades e de declínios, onde, o fator psicológico dos agentes influencia a transição desses momentos: no primeiro, os agentes acreditam que a bonança será para sempre, já no segundo, a preferência pela liquidez é elevada, assim como a piora das expectativas. Ou seja, na economia existem três agentes, Hedge, Especulativo e Ponzi, onde a quantidade e a transformação desses agentes determinam as crises, além dos fatores sistêmicos como a elevação das inovações financeiras e desregulamentação, que serão discutidos mais adiante.

No tópico anterior, foi exposto em pormenores os alicerces da teoria da Hipótese da Instabilidade Financeira de Minsky que auxiliará a explanação deste tópico. Nesse sentido, o foco desta seção é desenvolver a taxonomia da HIF tomando como base Minsky (1977, 1982 e 1992), Foley (1998) e Palley (2009a). E para começar a estruturação da taxonomia da HIF é interessante iniciar pela crise pura de Minsky, que ocorre em função da desregulamentação e aumento do apetite ao risco de ativos financeiros usados pelos agentes do sistema, e assim há grande disponibilidade de crédito usado em especulação, o que fornece as bases para a instabilidade financeira (Palley, 2009b).

Uma grande discussão realizada por Palley (2009b) é a existência evolucionária de dois ciclos econômicos na HIF. A ordem desses ciclos, são, o ciclo básico e o super ciclo, respectivamente, mas para explicar esses ciclos Palley inclui o ciclo de negócios entre os dois. O ciclo básico trata da evolução comportamental financeira dos empresários e das famílias, ou seja, o comportamento dos agentes (Hedge, Especulativo e Ponzi) são essenciais para determinar a direção do ciclo, o que também pode ser entendido como uma teoria psicológica das ações dos indivíduos. Os principais fatores psicológicos que influenciam as tomadas de decisões dos agentes são a elevação do otimismo para a economia, onde assumem mais riscos que o normal, e acreditam que situações ruins do passado não poderão vir acontecer no presente ou no futuro. Sendo que, tudo isso serve tanto para a confiança dos credores como para dos mutuários.

O super ciclo entendido por Palley (2009b) é constituído por diversos ciclos de negócios, que são capazes de modificar as estruturas institucionais do sistema econômico, como convenções sociais de negócios e regulamentações governamentais. Ou seja, significa especificamente, a elevação dos riscos e um relaxamento regulatório sobre as operações financeiras, visto que, o super ciclo trata de vários ciclos de negócios e estes, são constituídos de ciclo básico. Assim, o super ciclo é o que mais impacta na saúde do sistema financeiro, já que, quando uma crise financeira atinge o super ciclo, significa que todo o sistema irá sofrer por tal crise.

Tais crises têm suas origens no aumento pelo apetite ao risco, tanto pela ótica dos mutuários, quanto dos credores, além da evolução do relaxamento regulatório por parte dos reguladores responsáveis. A união de ambos é o processo de relaxamento regulatório, que possui três dimensões, conforme Palley (2009a).

A primeira dimensão é "*regulatory capture*", que trata das instituições que tem por objetivos regular e diminuir os riscos excessivos do sistema. Mas no decorrer do tempo tais instituições são absorvidas e enfraquecidas pelo pensamento de relaxamento das regulações vigentes.

A segunda dimensão é "*regulatory relapse*", que versa sobre as ações dos reguladores que são passíveis de falhas, pois são humanos. Estas falhas ocorrem quando eles esquecem os ensinamentos de ciclos de negócios passados ou reinterpretem de formas equivocadas, acreditando que os motivos de terem criado certa regulamentação não poderá vir acontecer novamente, logo, não teria a necessidade de tal regulamentação ou no mínimo deveria ser relaxada.

A terceira dimensão é "*regulatory escape*", concerne na maior disponibilidade de risco no sistema, graças ao crescimento das inovações financeiras que não são alcançadas pelas regulamentações vigentes, pelo fato de as inovações serem criadas durante, após ou nas lacunas das regulamentações. Ou seja, as inovações financeiras conseguem escapar da regulamentação em vigência, ofertando, assim, alto risco que será absorvido pelos mutuários.

O processo de relaxamento regulatório transita pelas três dimensões sendo vivido de maneira similar, mas, de lados opostos pelos credores e mutuários. Por exemplo, quando é criado um produto financeiro novo, via inovação, os credores passam a emprestar valores significativos e sem regulamentação, assim, o mercado financeiro fica com grande oferta de crédito e os clientes conseguem contrair mais dívidas, o que nos leva a entender, perfeitamente, que esses clientes são os agentes da HIF (Hedge, Especulativos e Ponzi). Portanto, conforme o crescimento das inovações financeiras, mais os agentes da HIF contrairão débitos, e por consequência, aumentará a probabilidade sistêmica de os bons agentes (Hedge) transformarem-se

nos piores (Especulativos e Ponzi). Outro exemplo, por parte dos credores quando certa inovação surge, é que ela faz com que os credores se desfaçam das experiências ruins e da cautela que já tiveram com outras inovações no passado, desta forma, eles se tornam mais suscetíveis a absorção de risco.

O sistema de crédito brasileiro é constituído por três categorias de tomadores de créditos: os adimplentes, que pagam em dia seus empréstimos de maneira completa, que cumprem com todas as cláusulas do contrato de empréstimos pagando encargos, juros e principal; os inadimplentes, que contraem crédito e não pagam os encargos, juros e nem o principal, sendo que, os agentes se tornam inadimplentes no Brasil, a partir de noventa dias de atraso nas prestações dos empréstimos. E, por fim, os agentes em atraso no pagamento de seus empréstimos de quinze a noventa dias, ou seja, é o agente intermediário entre os adimplentes e inadimplentes. É importante destacar, a possibilidade de transição e transformação dos agentes que, normalmente, ocorre na escala para um pior nível, por exemplo: o adimplente pode se tornar o atrasado e o atrasado pode ser o inadimplente.

Desta forma, podemos fazer uma associação interessante entre os agentes da HIF (Hedge, Especulativo, Ponzi) e os tomadores de crédito brasileiro, já que a similaridade entre eles é forte, como veremos a seguir. Para tanto, uma compreensão que pode ser feita, é que o agente Hedge pode ser entendido como os mutuários brasileiros que são totalmente adimplentes. Logo, os que solicitam crédito e horam com todos os termos do contrato.

Já o agente especulativo, pode ser associado como os tomadores de crédito que não conseguem cumprir com todos os compromissos acordados no prazo estipulado, ou seja, estão em atraso, no entanto, não são considerados inadimplentes. Lembrando que, quem possui dificuldades de quitar suas dívidas no prazo, têm grandes probabilidades de se tornar inadimplente. E por último, os agentes Ponzi são estritamente similares aos mutuários inadimplentes da carteira de crédito do Sistema Financeiro Nacional, pois não realizam os pagamentos dos juros, encargos e nem do principal.

Os dados disponibilizados pelo Banco Central são os créditos em atraso das operações de quinze a noventa dias, e os inadimplentes mensalmente, sendo que o BCB não publica os adimplentes. Porém, o Bacen divulga os saldos da carteira de crédito ao final de cada período (mensal) das operações de crédito contratadas no Sistema Financeiro Nacional. Partindo disso, podemos pensar da seguinte forma: já que, o saldo representa o total das operações de crédito no sistema de crédito brasileiro, e temos os montantes dos agentes que estão em atraso e dos inadimplentes, basta somar esses dois últimos e subtrair do primeiro, e o resultado dessa subtração será os adimplentes. Desta maneira, temos três agentes (Adimplentes, Atrasados, Inadimplentes), como os três agentes da HIF (Hedge, Especulativo, Ponzi). Os dados serão expostos mais à frente.

Basileia

Um marco importante para regular os bancos e instituições financeiras foi o Acordo de Basileia I, II e III, nos respectivos anos, 1988, 2004 e 2010. Esses acordos recomendam, principalmente, as seguintes ações: o índice mínimo para cobertura do risco de crédito (Índice de Basileia), no Basileia I; o Basileia II, foi retificação do Basileia I e acrescido de três pilares: o primeiro trata de critérios de mensuração dos

requerimentos mínimos de capital referente a riscos de crédito, de mercado e operacional.

O segundo pilar, diz que o capital deve ser regulado e aprimorado também pelos processos prudenciais e controles internos no gerenciamento de riscos. E por fim, o terceiro pilar, é o incentivo a disciplina de mercado via divulgação de informações sobre as disposições a riscos pela instituição. O Basileia III, aprimora os acordos anteriores, e enfatiza o desenvolvimento das instituições financeiras no enfrentamento de abalos do sistema financeiro ou de algum setor da economia, diminuindo a irradiação de uma crise financeira ao restante da economia (Banco do Brasil, 2019).

Os acordos de Basileia, como já foi exposto, trouxeram inovações ou ratificações de medidas que visam ações prudenciais preventivas dos bancos, a fim de que, estes possam desempenhar suas funções e objetivos, mas, sempre assegurando a solidez e a estabilidade do sistema financeiro internacional. Por isso, o Índice de Basileia é utilizado como um dos critérios dos agentes do sistema para avaliar se investem ou não no banco. De maneira simplificada, o Índice de Basileia é a divisão do patrimônio de referência pelos ativos ponderados pelo risco (CIRCULAR Nº 3.678, 2013, BCB).

E, juntamente, com os acordos de Basileia há outro regulador das instituições financeiras, o *International Accounting Standards Board* – IASB, que publica e atualiza as normas contábeis utilizada por grande parte do mundo financeiro, por meio das *International Financial Reporting Standards* – IFRS. Este artigo, abordará incisivamente a IFRS 9 e as Resoluções do BCB que tratam do assunto.

IFRS 9

A IFRS 9 é uma Norma Contábil mundial que trata dos Instrumentos Financeiros (IF). O surgimento desta norma diferiu das outras, pois surgiu após a crise de 2008 (*subprime*), onde houve a necessidade de reformulação das exigências contábeis no que tange, principalmente, ao reconhecimento de perdas e de outras características que veremos no decorrer do artigo. Como o mercado precisava de medidas e respostas rápidas, para fornecer segurança e estabilidade ao sistema financeiro mundial, a IASB devia tomar medidas emergenciais, e nesse cenário, nasceu a IFRS 9, com o intuito de substituir completamente a IAS 39.

Assim, o Conselho decidiu dividir a constituição do IFRS 9 em três fases, e conforme cada fase fosse concluída, seria publicada imediatamente, devido sua urgência. A primeira fase foi finalizada em 2009, quando o Conselho emitiu os capítulos referente a Classificação e a Mensuração de ativos financeiros. A segunda fase foi em 2010, quando o Conselho acrescentou os requisitos a Classificação e a Mensuração de passivos financeiros. E a terceira fase iniciou em 2013, quando foi acrescentado um capítulo sobre *Hedge Accounting* e sendo finalizada em 2014, quando o Conselho emitiu a versão concluída do IFRS 9, já com algumas alterações na Mensuração e Classificação dos ativos financeiros. E, somando também requisitos de perdas por redução ao valor recuperável relativo à contabilização das perdas de crédito esperadas de uma instituição em seus Ativos Financeiros. A IFRS 9, começa a exercer todo o seu conteúdo somente a partir de 1º de janeiro de 2019 (Norma Internacional de Relatório Financeiro - IFRS 9, 2014).

O IASB por meio do IFRS 9, objetiva simplificar os requisitos contábeis para os instrumentos financeiros, favorecendo assim, o entendimento das demonstrações

financeiras para os investidores e agentes que trabalham dentro do sistema financeiro e, isto já é um grande ponto positivo quando comparado a IAS 39, uma vez que, esta norma era muito complicada e sua compreensão era de difícil acesso para os agentes em geral, já que somente quem era muito especializado na área (*insiders*) conseguiam entender seu funcionamento (KPMG, 2018). Outro objetivo do IFRS 9, é o de antecipar grandes perdas no livro contábil e, nesse ponto, a norma rompe fortemente com a IAS 39, porque esta adotava o modelo de perdas incorridas (históricas), enquanto o IFRS 9 utiliza o modelo de perdas esperadas. Essa diferença, tem grandes impactos na forma de gestão financeira das instituições alcançadas pela nova norma, que em simplificação, serão todas as entidades que tenham operação com qualquer instrumento financeiro (Norma Internacional de Relatório Financeiro - IFRS 9, 2014).

O impacto que o IFRS 9 causa nas entidades atingidas, refere-se ao modelo de contabilizar e de gerir as perdas. Como já foi mencionado anteriormente, as entidades trabalhavam apenas com as perdas incorridas, que tomavam o passado como cenário para análise. Agora, as entidades devem utilizar o modelo de perdas esperadas que devem olhar para os cenários da conjuntura atual, e previsões de condições econômicas futuras, além dos eventos passados, ou seja, a gestão da instituição financeira terá de ter ou reformular seus modelos de previsão para perdas de crédito para adicionar variáveis macroeconômicas que mensurem as condições atuais e futuras da economia, sendo que, essas variáveis e seus dados devem ser atualizados constantemente para fornecer um resultado de perdas esperadas mais próximo da realidade presente ou futura (Dantas, Micheletto, Cardoso, & Sá Freire, 2017).

Outra mudança trazida pelo IFRS 9, é a respeito das provisões para as perdas esperadas, dado que, agora as entidades já devem possuir a provisão para as perdas esperadas nos próximos doze meses, a contar da data da concessão do ativo financeiro e, isso é caracterizado como o primeiro estágio. O segundo estágio na mensuração, ocorre quando a entidade identifica um aumento de risco significativo quando comparado ao reconhecimento inicial que a instituição realiza sobre todos os ativos financeiros tomando como princípio as perdas permanentes de crédito esperadas, ou seja, o horizonte de tempo a ser analisado é todo o período do contrato. E o terceiro estágio, tem o conceito similar ao do segundo, diferindo apenas porque no terceiro já ocorreu efetivamente a perda e as instituições irão buscar os meios para ter o maior valor recuperável possível (Norma Internacional de Relatório Financeiro - IFRS 9, 2014).

A partir dessas novas mudanças, no que tange as provisões para perdas esperadas, elas resultam em grandes alterações no montante de provisões maiores do que a IAS 39 e, desta forma, as instituições financeiras terão que reter o valor da perda esperada, já para o primeiro ano da concessão do ativo pode aumentar a necessidade da provisão, dependendo do estágio da mensuração de perdas esperadas (Norma Internacional de Relatório Financeiro - IFRS 9, 2014). O impacto da exigência de um maior recurso destinado à provisão para os riscos de crédito, reduz a quantidade de valores que poderão ser transacionados, e acarreta reduções do patrimônio líquido, do lucro, do dividendo e dos prêmios. O que, economicamente, para o sistema financeiro, significa a elevação do preço de crédito.

A percepção do IFRS 9 inicia obviamente de seu objetivo:

O objetivo desta Norma é estabelecer princípios para o relatório financeiro de ativos financeiros e passivos financeiros que apresentarão informações relevantes e úteis aos usuários de demonstrações financeiras para a sua

avaliação dos valores, época e incerteza dos fluxos de caixa futuros da entidade (Norma Internacional de Relatório Financeiro - IFRS 9, 2014, p.5).

E o IFRS 9 trouxe um capítulo específico para tratar da *Hedge Accounting*, mas, o Banco Central do Brasil irá trabalhar e desenvolver futuramente, já que conforme o Edital de Consulta Pública 60, “os temas relativos à contabilidade de instrumentos destinados a hedge, apresentação e evidenciação de instrumentos financeiros serão objeto de etapas posteriores”.

O Banco Central do Brasil (BCB) está preste a fazer a publicação de duas Resoluções, com o objetivo de fazer uma convergência da regulação contábil utilizada no Sistema Financeiro Mundial ao modelo usado no Brasil, baseado nos padrões do IASB, mais precisamente nos pronunciamentos do IFRS 9 e do IFRS 13, sendo o primeiro a principal fonte das Resoluções. Isto, pode até ser entendido que o Banco Central dividiu o IFRS 9 nas duas Resoluções e agregou a alguns assuntos como os critérios contábeis para a constituição de provisão para perdas esperadas que o Bacen já aplicava, por meio da Resolução nº 2.688/99, que deverá ser substituída pela nova Resolução que irá tratar das perdas esperadas.

Resoluções do BCB

O Edital 54 tratará dos critérios contábeis para a classificação, mensuração e reconhecimento das instituições financeiras e demais autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BCB) a funcionar, somente não será aplicado: às administradoras de consórcio e às instituições de pagamento; e a alguns instrumentos financeiros que tem regulamentação específica, como operações de arrendamento mercantil, benefícios a empregados, pagamentos baseados em ações, operações de câmbio até por pagamento com moeda estrangeira, e participações societárias que são adequadas pelo método de equivalência patrimonial. Este Edital fornece as características de quais são ativos financeiros, estando listados em dezessete incisos do Art. 2, de sua Resolução.

Uma classificação importante que este Edital 54 traz, é que os ativos são caracterizados como problemáticos, quando têm atraso superior a noventa dias no pagamento do principal, de encargos ou há indicativos de que a respectiva obrigação não será integralmente honrada nas condições pactuadas, independentemente da existência de recurso usados como garantias. E esse prazo pode ser reduzido, se a instituição entender que a capacidade financeira da contraparte for decadente para honrar as obrigações com um Ativo Financeiro com Problema de Recuperação de Crédito (AFPRC), ou o BCB pode ter o poder de determinar que certo instrumento financeiro como AFPRC. E para um ativo não ser mais caracterizado como AFPRC, deve melhorar muito a capacidade financeira da contraparte para cumprir com suas obrigações, ou o BCB reverter a caracterização de um instrumento.

O Edital 54 determina o reconhecimento e mensuração inicial dos instrumentos financeiros, na data de sua aquisição, originação ou emissão pelo valor justo nessa data, segundo a regulação em vigência, podendo ser somado ou subtraído o valor do custo de transação e, caso estes não consigam ser mensurados, devem ser reconhecidos como despesas no período, e as receitas, e os encargos dos instrumentos financeiros precisam ser contabilizados no resultado dos balanços e balancetes, vedado o reconhecimento no resultado de um AFPRC que ainda tenha sido recebido efetivamente. As provisões para as perdas esperadas dos riscos de crédito dos ativos financeiros, devem ser constituídas logo após o reconhecimento das

receitas, já que aqui ocorre uma mudança significativa do montante das instituições disponíveis, visto que elas terão que, no momento da concessão de crédito, ter o valor para prover a possível perda.

O Edital 60 faz a classificação dos IF em três estágios: o primeiro, se integram os ativos que não são classificados como problemático ou que não possuam elevação relevante no risco de crédito, sendo que o aumento de risco acontece quando tem atraso no pagamento do principal ou encargos superior a trinta dias e elevação da probabilidade do ativo se tornar AFPRC; o segundo, integra os ativos em que o risco cresceu significativamente desde o reconhecimento inicial; e o terceiro, ocorre com os IF que estão com problema de recuperação de crédito. Isto é similar a IFRS 9.

Um fator sempre analisado é a probabilidade de a contraparte cumprir com a obrigação contratual. Agora, quando um IF pertence ao terceiro estágio, só o deixará de sê-lo, caso seja descaracterizado como ativo problemático e deverá ir para o primeiro estágio. E uma novidade forte deste Edital é que, quando um IF pertencer ao terceiro estágio, a instituição deverá reclassificar todos os IFs pertencentes a mesma contraparte ao terceiro estágio, podendo em situações específicas, certo IF não ser reclassificado no terceiro estágio, por apresentar risco de crédito inferior dos demais, em função de sua natureza e finalidade.

A análise das classificações dos IFs em estágios, examina o aumento do risco de crédito, comparando o risco no primeiro momento do reconhecimento do instrumento com o risco no momento da reavaliação. Esta, se faz necessária, por existirem casos de renegociação, elevação de probabilidade de instrumentos que podem ser um AFPRC durante seu prazo esperado (vida útil) e sendo inferior ao prazo contratual, caso não possa medir a confiança do prazo esperado, deve mensurar pelo prazo contratual. E o aumento significativo de risco de crédito é avaliado pelas instituições, fundamentados em informações que impactam no risco de crédito da contraparte, podendo ser variáveis internas ou externas (mudanças econômicas).

E a provisão para as perdas esperadas vinculadas ao risco de crédito, deve ser constituída já no reconhecimento do IF dependendo do seu estágio. A provisão para o primeiro estágio deve assegurar a perda esperada para os próximos doze meses, caso o IF se caracterize como AFPRC. No segundo estágio, a provisão deve ser suficiente para garantir a perda esperada para o prazo esperado do IF. No terceiro estágio, a provisão deve garantir a perda esperada de um ativo problemático, sendo que, para o último estágio, existem limites mínimos de provisão conforme a carteira, sendo seis, estabelecidos pelo Edital 60.

Análise de dados pré e pós Crise Subprime para a economia brasileira

O artigo apresenta as análises de algumas variáveis do sistema financeiro brasileiro, embasadas pela teoria e regulamentações aqui estudadas. Nesse sentido, iniciaremos as apreciações pelo Índice de Basiléia (IB)³ que, basicamente, significa a proporção de recursos próprios da instituição financeira e de terceiros. Ou seja, quanto maior for o índice, melhor será a solidez daquele banco ou no caso deste estudo, a solidez do sistema de crédito bancário nacional, visto que os dados utilizados são

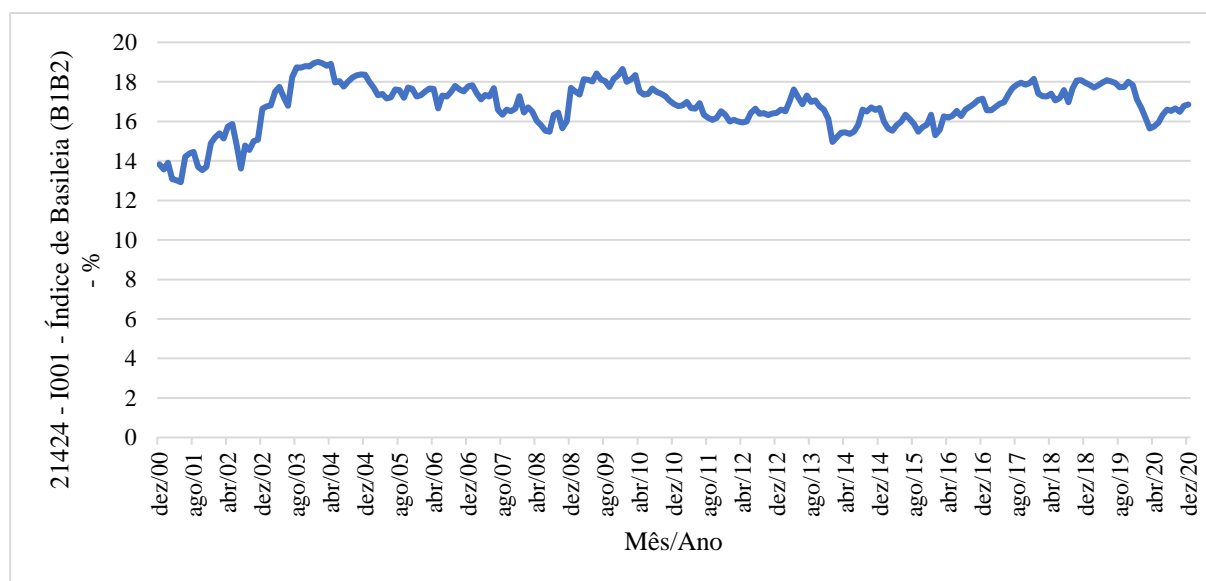
³ Este índice mede a adequação de capital das instituições do sistema bancário B1B2 sido baseado nas definições do Acordo de Capital da Basileia. O indicador é calculado pela divisão do patrimônio de referência pelos ativos ponderados pelo risco (RWA). Ver Resolução 4.192, de 1 de março de 2013.

publicados pelo BCB referente às instituições do sistema bancário brasileiro e, não de um banco particular.

O Índice de Basileia mínimo exigido internacionalmente é de 8% desde sua criação em 1988, mas, no Brasil o geral foi 11% até 2015 e, após esse ano vem reduzindo a exigência pelo BCB: 9,875% em 2016; 9,25% em 2017; 8,62% em 2018; e 8% a partir de 2019 (Relatório de Estabilidade Financeira, 2019). Os dados retirados do BCB de dezembro de 2000 a dezembro de 2020 mostram que o IB brasileiro é em média 16,78%, o que representa um valor superior ao exigido pelos reguladores nacionais e internacionais, o que faz com que, se conclua, que o sistema financeiro brasileiro estaria bem sólido e estável, tomando o IB como parâmetro.

A solidez e a estabilidade do sistema bancário fundamentado no IB são constantes na realidade brasileira, pois até dezembro 2016 quando as grandes alterações da IFRS 9 são implementadas, o IB médio foi de 16,67%, e a partir de janeiro de 2017 até dezembro de 2020 o IB médio foi de 17,26%. Esses dados mostram, que o SFN é historicamente sólido e robusto, considerando o IB; a aplicação da IFRS 9 coincidiu com o aumento do IB, no entanto, não foi impactante para o Brasil, pois o país já possuía o IB superior ao exigido. Segue o IB das instituições do sistema bancário:

Gráfico 1 - Índice de Basileia das Instituições do Sistema Bancário B1B2 – Brasil – Dez/2000 a Dez/2020.



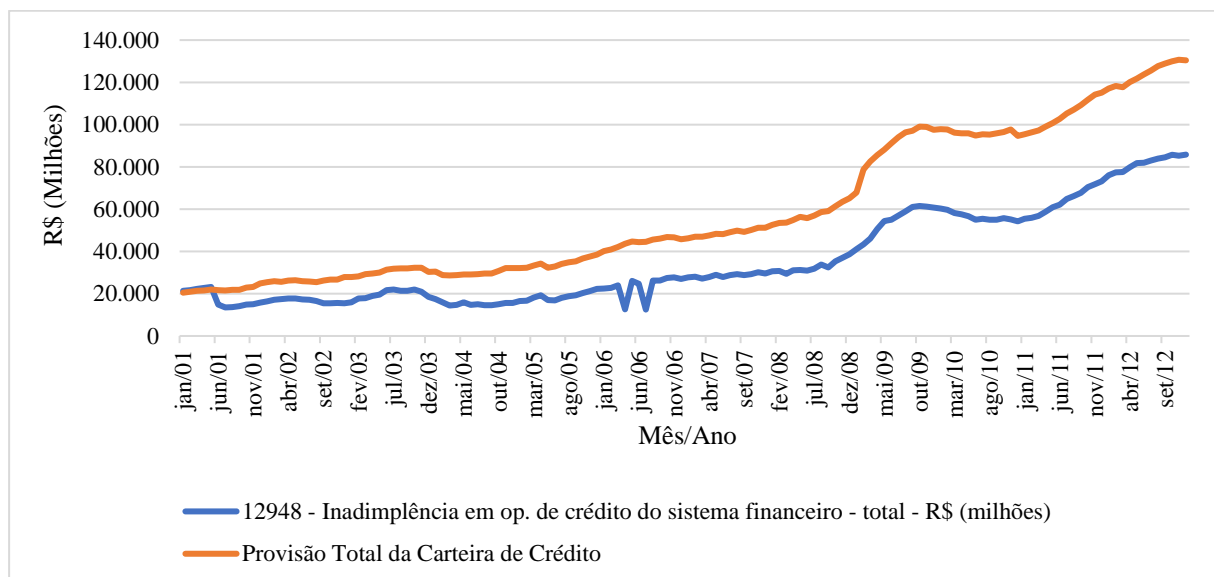
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do BCB (2021). Acesso no dia 19/08/2020. <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries>

O Índice de Basileia representado no gráfico 1, significa que dos 100% de recursos das instituições do sistema bancário B1B2 usados no SFN, 83,22% dos recursos são de terceiros e 16,78% (IB) são de recursos próprios das instituições. Isto fornece uma segurança quanto a quantidade ao SFN superior ao mínimo exigido pelos reguladores nacionais e internacionais (ambos exigem 8%, a partir de 2019), o que quer dizer, que o IB brasileiro é mais que o dobro do exigido, podendo expressar uma ótima qualidade na saúde financeira nacional, com base nesse índice internacional.

Outra análise fundamental é sobre a Provisão⁴ e Inadimplência da carteira de crédito⁵ do SFN. Mas, para uma interpretação mais verossímil da relevância das novas regulamentações financeiras, serão analisados os dados em dois recortes de tempo, ambos recolhidos mensalmente, sendo o primeiro de janeiro de 2001 a dezembro de 2012, realizado com os valores em milhões, e o segundo de janeiro de 2011 a dezembro de 2020, com os valores em porcentagem, isso porque foi alterada a metodologia de estudo do BCB, coincidindo com a parte I da IFRS 9 que já estava em vigor em 2009.

A relação entre provisão e inadimplência é exposta em dois gráficos a seguir. No que se refere ao primeiro recorte apresentado no gráfico 2, observa-se que somente nos cinco primeiros meses de 2001, a inadimplência foi maior que as provisões para perdas esperadas, depois as provisões mantêm uma tendência de crescimento sempre superior ao da inadimplência, exceto em nos meses de abril e julho de 2006, onde apresenta quedas abruptas atípicas.

Gráfico 2 - Provisão x Inadimplência na carteira de crédito do SFN (em milhões) – Brasil – Jan/2001 a Set/2012



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do BCB (2021). Acesso no dia 19/08/2020. <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries>

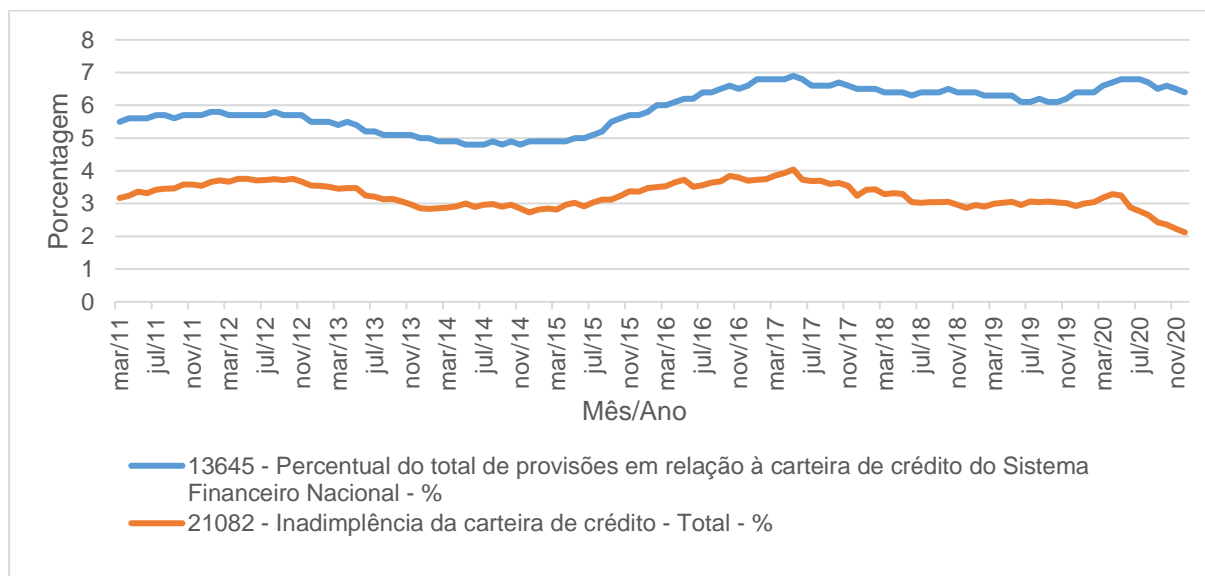
Em julho houve a Lei nº11.322 que dispõe sobre a renegociação de dívidas de operações de crédito rural, podendo ser uma justificativa para tal queda, entretanto, não é objetivo deste trabalho fazer essas análises estritamente mensais. É visível no gráfico 3, que o distanciamento entre as variáveis começa a ser maior e constante a partir de 2009, pois o sistema financeiro está sofrendo os fortes impactos da crise de 2008, logo, as provisões tiveram elevação significativa. Porém, percebe-se que o

⁴ Para as operações de crédito contratadas nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a Resolução 2682 determina a constituição mensal de um montante para fazer face a perdas prováveis na realização dos créditos.

⁵ Percentual da carteira de crédito do Sistema Financeiro Nacional com pelo menos uma parcela com atraso superior a 90 dias. Inclui operações contratadas no segmento de crédito livre e no segmento de crédito direcionado.

aumento desse distanciamento se torna constante a partir de 2009, quando a primeira fase da IFRS 9 é lançada, objetivando dar mais solidez e estabilidade ao sistema financeiro, sendo válido ressaltar que, historicamente, o SFN já possui um perfil sólido, seguro e prudente, e com a implementação das novas normas reguladoras, as provisões são elevadas ainda mais. No gráfico 3, exprime o nível elevado de provisão e o comportamento da inadimplência em relação à carteira de crédito do SFN.

Gráfico 3 - Provisão x Inadimplência (em %)- Brasil – Março/2011 a Nov/2020.



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do BCB. Acesso no dia 19/08/2020. Acesso no dia 19/08/2020.

<https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries>

O gráfico 3 representa uma variação do percentual da provisão e inadimplência da carteira de crédito do SFN, no período de março de 2011 a dezembro de 2020. Nesse período, a média da provisão é 5,89% e a média da inadimplência é 3,26%, fazendo a média da diferença entre às duas variáveis chegamos ao valor de 2,64%, onde a provisão é maior que a inadimplência, em outras palavras, a provisão é 44,78% maior que a inadimplência na carteira de crédito do SFN.

Esta é uma excelente margem de segurança para o sistema, pois mostra uma estabilidade e solidez, lembrando que a IFRS 9 é publicada no fim de 2009 e sua versão final em junho de 2014, tendo muitas mudanças em 2016. A partir desse ano, o gráfico mostra um aumento significativo da diferença entre as duas médias antes e pós 2016, que cresce respectivamente de 2,06% para 3,20%, significando que a provisão é 54,83% maior que a inadimplência nesse período. Esses dados sugerem, que as novas regulamentações tiveram um grande impacto positivo na constituição de provisões para perdas esperadas, constatando que se as inadimplências se elevassem em 50%, mesmo assim, o SFN estaria apto a suportar essas perdas.

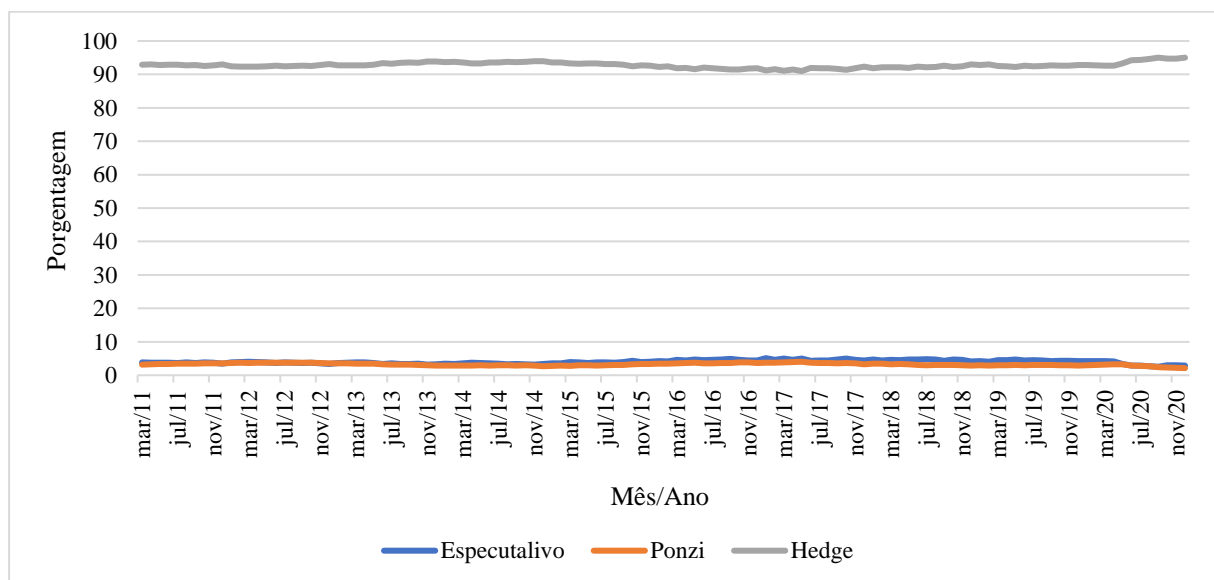
Por outro lado, quando analisamos o sistema de crédito do SFN fundamentados na teoria da Hipótese da Instabilidade Financeira de Minsk e seus três agentes (Hedge, Especulativos, Ponzi), fazendo a relação desses três agentes no sistema de crédito brasileiro (adimplentes, atrasados, inadimplente) como já foi apresentado no tópico da Taxonomia da HIF deste trabalho, os resultados foram encontrados, a partir

da publicação de dados por parte do BCB, referente ao valor do total do saldo da carteira de crédito que representa 100% dos créditos transacionados em milhões de reais e os percentuais de Atraso entre 15 e 90 dias e da Inadimplência da carteira de crédito. A associação matemática realizada nessas variáveis que estavam em milhões e porcentagens, foi a Regra de Três Simples para transformar o saldo de crédito em porcentagem, e posteriormente, foi calculado suas respectivas médias.

Dessa forma, percebe-se que a identidade conceitual dos agentes Hedge com os de saldo da carteira de crédito representam em média 92,63% do total da carteira crédito do SFN no período estudado, ou seja, somando os agentes Especulativos (atrasados) e Ponzi são 7,37% do total de crédito, sendo que o Ponzi (inadimplentes) o pior agente na média corresponde a 3,32%. Então, tomando o resultado do gráfico 4, de que após 2016 a provisão é 54,83% maior que a inadimplência, essa margem superior ao exigido conseguiria absorver mais da metade dos agentes Especulativos, caso eles viessem a se tornar agentes Ponzi.

O Gráfico 4, representa que no período analisado o Sistema Financeiro Nacional não sofre nenhuma grande instabilidade, devido à alta regulação e regulamentação brasileira, além de a preferência pela liquidez dos bancos no Brasil ser elevada (Junior, H. de S. Q.; Alencar, D. A.; De Andrade, W. D. C., 2019). O que corrobora com a proposta de Minsky de que só ocorre as crises financeiras quando houver grandes transições e aumentos dos agentes Especulativos e Ponzis na economia, e como não ocorreu fortes instabilidades no período, não teria fundamentos para haver crise financeira, em razão, das fortes regulamentações e altas preferências pela liquidez bancária nacional.

Gráfico 4 - Hedge-Especulativo-Ponzi – Sistema Financeiro Brasileiro - mar/2011 a nov/2020



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do BCB. Acesso no dia 19/08/2020. <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries>

Segundo Minsky (1977), quanto maior for a predominância de agentes Hedge no sistema financeiro, melhor ele será. Conforme os dados apresentados no gráfico

4, a carteira de crédito do SFN é constituída por 92,63% de Hedge, 4,05% de Especulativo e 3,32% de Ponzi, sendo que os valores apresentados indicam que o agente Hedge está tão distante dos agentes Especulativo e Ponzi no gráfico, lembrando que as provisões conseguem absorver todos os agentes Ponzi e 54,83% dos Especulativos.

Em resumo, a carteira de crédito do SFN é sólida em qualidade e quantidade quando analisamos pelo IB, sendo um método internacional, assim como, pelo método nacional de volume de provisão em relação a inadimplência, antes mesmo das novas regulamentações internacionais e nacionais sobre provisões serem implantadas, para fornecer estabilidade financeira. Estas novas regulamentações elevaram ainda mais, a segurança e proteção que a carteira de crédito do SFN possuía para enfrentamento da inadimplência.

Os dados avaliados, mostram que na carteira de crédito do SFN, desconsiderando o primeiro semestre de 2001, e analisando o restante da base de dados, a provisão sempre foi superior à inadimplência, como deve ser. A provisão ser sempre tão elevada do que a inadimplência exige, pode representar um indicativo de confiança que o mercado requer para sua manutenção nas características brasileiras.

Considerações finais

Neste artigo, foram discutidas as novas regulamentações nacionais e internacionais no sistema financeiro e quais seus impactos no Brasil pós crise *subprime*, tomando como referencial teórico a Hipótese da Instabilidade Financeira de Minsky. O problema central do trabalho é responder se existissem as novas regulamentações, elas teriam evitado ou reduzido os impactos dessa crise no Brasil? A partir dos dados apresentados como Índice de Basileia, provisão e inadimplência brasileiros, podemos concluir que sim, mas não somente por essas novas regulamentações, pois o sistema financeiro nacional quase sempre teve alicerces fortes que garantiam as operações e agentes envolvidos.

As novas regulamentações elevaram a segurança do sistema, elas buscam reduzir o tempo de reconhecimento de perdas e ter a provisão apropriada para cada momento de instabilidade financeira, que segundo Minsky isso seria um ponto inerente ao capitalismo (Minsky, 1977). Dessa forma, conseguiram elevar o montante de provisão para perdas esperadas em 18,27% no período após as novas regulações de 2016, por outro lado a inadimplência reduziu 5,09%, fornecendo maior recurso e segurança para a absorção no reconhecimento da perda, isto é, com a provisão bem maior que a inadimplência. Portanto, se essas novas regulamentações já estivessem implementadas os impactos seriam menores, pois o sistema com maior provisão é capaz de absorver um montante inesperado de inadimplência.

A qualidade da IFRS 9 é fundamental para limitar a instabilidade no sistema financeiro. Pois, fornece instrumentos que agilizam o prazo para reconhecimento das perdas, transparência aos usuários e aumentam relativamente as provisões das instituições financeiras, pois agora devem ter constituídas as provisões para perdas esperadas nos próximos doze meses, já na concessão do crédito. Isto, deixa as instituições financeiras mais protegidas de possíveis choques, além do que, os modelos de previsão precisam ser mais sofisticados, pois devem ser pensados não mais somente com fatos históricos, agora fatos presentes são fundamentais, assim como a previsão de fatos futuros. Tudo isso, é percebido nos dados após 2016.

A respeito das normas internacionais, uma criação importante que mede a solvência da instituição financeira é o Índice de Basileia, que internacionalmente o índice mínimo exigido são de 8%, e no Brasil começou 2019, mas os dados analisados do SFN em média no tempo analisado é mais que o dobro (16,78%), ou seja, o SFN apresenta um índice duas vezes superior ao exigido tanto nacional como internacionalmente, o que pode ser afirmado que o sistema financeiro brasileiro é bastante sólido, tomando o IB como base.

Neste artigo, os dados mostraram que somente no primeiro semestre de 2001 a inadimplência foi maior que o montante de provisão no SFN. Após essa ocasião, a provisão sempre foi superior a inadimplência, no entanto, é perceptível que em meados de 2009 a provisão aumentou em mais de 40%, lembrando que nesse ano foi implementação da primeira etapa da IFRS 9. E no decorrer dos anos até o momento presente, a provisão é 51,04% maior que a inadimplência, desta maneira, podemos concluir que o sistema financeiro brasileiro no período analisado de janeiro de 2001 a dezembro 2020 é bastante seguro e estável, já que os dados apresentados, mostram que se a inadimplência crescesse em 50% em um mês, a provisão conseguiria absorvê-la e o IB é de 16,78% nesse caso corresponde ao dobro do que é exigido nacional e internacionalmente. O SFN possui uma grande segurança, conforme os dados e a análise deste artigo.

A provisão para perdas esperadas apresentou leve redução no período pós crise, mas quando a IFRS 9 entrou em vigor, esta variável teve crescimento significativo, representando uma relação positiva com essa nova regulamentação, mostrando que esta norma está cumprindo seu objetivo, que é reduzir a instabilidade financeira. Porém, não podemos concluir que a IFRS 9 irá solucionar todos os atritos financeiros a que ela foi constituída, pelo fato do pouco tempo de análise depois de sua implementação. Sendo assim, percebe-se pelo artigo que Sistema Financeiro Nacional tem um aparato de segurança grande, quando comparamos com o mínimo exigido pelas novas regulamentações e sua elevada provisão para perdas esperadas, deixando uma margem até para perdas inesperadas. Como o artigo se detinha a relação das novas regulamentações e segurança do SFN, e ficou evidenciado que a provisão fornece uma segurança muito grande. Partindo disto, um tema a ser explorado é quais políticas econômicas e monetárias dariam melhor sinergia para o desenvolvimento do SFN gerando melhores resultados para seus agentes.

Referências

ALENCAR, D.A.; SCARANO, P. R. Poupança externa, vulnerabilidade e crise cambial: os casos de México, Brasil e Argentina. **Revista de Economia Mackenzie**, Volume 8, n. 2, p. 35-68. 2010.

ANNIBAL, Clodoaldo Aparecido. (2009) **Inadimplência do Setor Bancário Brasileiro: uma avaliação de suas medidas**. Trabalhos para Discussão, Brasília, n. 192, p. 1-36, 2009.

ARAÚJO, A. M. H. B. de. **A ciclicidade da provisão para créditos de liquidação duvidosa em bancos comerciais**. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) - Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

ARAÚJO, A. M. H. B. de; LUSTOSA, P. R. B.; DANTAS, J. A. A ciclicidade da provisão para créditos de liquidação duvidosa em bancos comerciais. **Brazilian Business Review**, Vitória, v. 15, n. 3, p. 246-261, maio/jun. 2018.

BANCO CENTRAL DO BRASIL, Home Page <<http://www.bcb.gov.br>> Acesso em: 19 agos. 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução nº 4.192**, de 01 de Março de 2013. Dispõe sobre a metodologia para apuração do Patrimônio de Referência (PR). Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 28 de fevereiro de 2007.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Circular nº 3.678**, de 31 de outubro de 2013. Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à gestão de riscos, à apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e à apuração do Patrimônio de Referência (PR). Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 31 de outubro de 2013.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Circular nº 3.678**, de 31 de outubro de 2013. Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à gestão de riscos, à apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e à apuração do Patrimônio de Referência (PR). Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 31 de outubro de 2013. Disponível em: chrome-extension://efaidnbnmnibpcjpcglclefindmkaj/https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/2013/pdf/circ_3678_v2_P.pdf. Acesso em: 24 maio 2019.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Recomendações de Basileia**. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, [2019]. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/recomendacoesbasileia>. Acesso em: 24 maio 2019.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução nº 2.682**. Dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 21 de dezembro de 1999. Disponível em: chrome-extension://efaidnbnmnibpcjpcglclefindmkaj/https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1999/pdf/res_2682_v2_L.pdf. Acesso em: 24 maio 2019.

BANCO DO BRASIL. [Página inicial]. Brasília, DF: **Banco Central do Brasil**, [2019]. Disponível em: <https://www.bb.com.br/portallbb/page51,136,3696,0,0,1,8.bb?codigoNoticia=7724>. Acesso em: 24 maio 2019.

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION. **International convergence of capital measurement and capital standards: a revised framework & comprehensive version**. Basel: Bank for International Settlements Press & Communications, 2006. <https://www.bis.org/publ/bcbs128.htm>

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento técnico CPC 48: instrumentos financeiros**. Brasília, DF: CPC, 2016.

CONCEIÇÃO, Daniel Negreiros. Nota Técnica Introdutória ao artigo “A Hipótese da Instabilidade Financeira”, de Hyman P. Minsky, **Oikos**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 303-313, 2009.

DANTAS, J. A.; DUARTE, C. S.; FERNANDES, B. V. R. **Ciclos econômicos e mercado de crédito: a atuação dos bancos públicos.** Revista de Contabilidade da UFBA, Salvador, v. 13 n. 2, p. 82-102, 2019.

DANTAS, J. A.; MICHELETTO, M. A.; CARDOSO, F. A.; FREIRE, A. A. P. F. de S. Perdas em crédito nos bancos brasileiros: modelos de perdas esperadas e de perdas incorridas e impactos da IFRS 9. **Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade**, Salvador, v. 7, n. 2, p. 156-175, maio/ago. 2017.

DIVULGAÇÕES de acordo com o CPC 48 (IFRS 9). São Paulo: KPMG, 2018.
Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/br/pdf/2018/09/br-divulgacoes-cpc-48-ifs9.pdf. Acesso em: 24 maio 2019.

FOLEY, Duncan K. **Hyman Minsky and the Dilemmas of Contemporary Economic Method.** New York, NY. 1998

IFRS Foundation. (2014) **IFRS 9 - Instrumentos financeiros, 2014.** 2014. <https://www.ifs.org/issued-standards/list-of-standards/ifs-9-financial-instruments/>. Acesso em: 02 setembro de 2023.

KALECKI, Michal. **Theory of Economic Dynamics.** London, 1965.

KEYNES, J. M. **Teoria geral do emprego, do juro e da moeda.** São Paulo: Saraiva, 2012.

LEVY S. J. **Profits and The Future of American Society.** New York, 1983.

MACEDO, M A. da S.; KELLY, V. L. de A. **Gerenciamento de Resultados em Instituições Financeiras no Brasil: Uma Análise com Base em Provisões para Crédito de Liquidação Duvidosa.** Revista Evidenciação Contábil & Finanças, João Pessoa, v. 4, n. 2, p. 82–96, 2016.

MINSKY, H. P. **The Financial-Instability Hypothesis: Capitalist Processes and the Behavior of the Economy.** Levy Economics Institute of Bard College, 1982.

MINSKY, H. P. **The financial instability hypothesis: an interpretation of Keynes and an alternative to "Standard" theory.** Nebraska Journal of Economics and Business, Lincoln, v. 16, n. 1, p. 5-16, 1977.

PALLEY, Thomas I. **America's exhausted paradigm: Macroeconomic causes of the financial crisis and great recession.** Amherst, 2009a.

PALLEY, Thomas I. **The Simple Analytics of Debt-Driven Business Cycles.** Institute for International Political Economy (IPE). Berlin, 2009b.

PALLEY, Thomas I. **The Limits of Minsky's Financial Instability Hypothesis as an Explanation of the Crisis.** Institut für Makroökonomie und Konjunkturforschung (IMK), Düsseldorf, Nº. 11, 2009.

QUARESMA JUNIOR, H. de.; ALENCAR, D.; ANDRADE, W. Preferência pela liquidez dos bancos no Brasil e crise: uma análise dos determinantes da oferta de crédito. **Revista de Economia Mackenzie**, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 75–96, 2019.

SARTORIS, A. **Estatística e Introdução à Econometria**. São Paulo: Editora Saraiva, 2003.